



PARECER N. 22.755

Processo n. 001440-02.00/21-0

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três Passos**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Arlei Luis Tomazoni** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle. Recomendação. Senhor **Rodrigo Alencar Bohn Glinke** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 25 de junho de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001440-02.00/21-0**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três Passos**, Senhores **Arlei Luis Tomazoni** e **Rodrigo Alencar Bohn Glinke**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Arlei Luis Tomazoni**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.755

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Atuais do Administrador do Executivo Municipal de **Três Passos**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Arlei Luis Tomazoni**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Rodrigo Alencar Bohn Glinke**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Três Passos**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Rodrigo Alencar Bohn Glinke**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
25 de junho de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**